

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.246 /

“AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A REPASSAR RECURSOS DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

CONSIDERANDO os resultados alcançados junto à comunidade poçoscaldense através dos projetos culturais e esportivos aprovados em conformidade com as Leis Municipais nº 8.623 e 8.624, ambas de 24 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o município de Poços de Caldas mantém, desde 1996, a política de financiamento à cultura e ao esporte local, através da destinação de no máximo 3% (três por cento) do recolhimento de ISSQN do exercício anterior, para atendimento a projetos realizados no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a modalidade local de financiamento à cultura e ao esporte com recursos públicos tem respaldo junto ao Ministério da Cultura, bem como à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com funcionamento semelhante ao destes órgãos;

CONSIDERANDO que Poços de Caldas é uma das cidades pioneiras a implantar este mecanismo, e tem como histórico de funcionamento o atendimento à parcela significativa da população local, de variada faixa etária e classe econômica, de forma abrangente e cidadã;

CONSIDERANDO que esta municipalidade tem interesse em proporcionar subsídios para a manutenção das atividades culturais e esportivas realizadas por empreendedores locais, artistas e atletas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.246 - fl. 2 /

CONSIDERANDO que os projetos são apresentados anualmente, de acordo com editais específicos das áreas de cultura e esporte, bem como analisados por comissões paritárias e técnicas, sendo devidamente avaliados conforme critérios estabelecidos nos respectivos editais, cumprindo importante função de descentralização do acesso às atividades culturais e esportivas;

CONSIDERANDO que, no financiamento à cultura e ao esporte, a empresa prestadora de serviços, portanto contribuinte do ISSQN, ao figurar como incentivadora de qualquer projeto, repassa recursos do próprio ente municipal;

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 10.120/10, adotou a figura do Substituto Tributário, nomeando a maioria das empresas aqui estabelecidas, independentemente de ser prestadoras ou não de serviços, para realizarem a retenção na fonte do ISSQN;

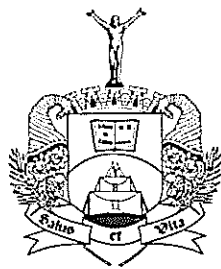
CONSIDERANDO que as empresas prestadoras de serviços e incentivadoras de projetos culturais e esportivos tiveram reduzido o recolhimento direto do ISSQN devido ao Município, vez que a responsabilidade pela retenção e recolhimento passou a ser da empresa tomadora de serviços, o que resultou na falta de captação de recursos necessários para a aprovação dos projetos, impossibilitando, assim, o cumprimento do cronograma estabelecido nas Leis Municipais nº 8.623 e 8.624;

CONSIDERANDO que a autorização do repasse de ISSQN para complementar os projetos de incentivos à cultura e ao esporte não excederá o limite permitido pelas Leis Municipais nº 8.623 e 8.624,

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a repassar recursos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.246 - fl. 3 /

Natureza – ISSQN às Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Esporte e Lazer, até o limite financeiro estabelecido nas Leis Municipais nº 8.623 e 8.624, 24 de dezembro de 2009.

§ 1º. O repasse que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade atender, exclusivamente, a complementação de recursos para o atendimento dos projetos de incentivos cultural e esportivo do Município, aprovados na forma das referidas leis.

§ 2º. O regulamento para o repasse dos recursos das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Esportes e Lazer para os empreendedores dos projetos aprovados será objeto de Instrução Normativa expedida pelas Comissões Municipais de Incentivo à Cultura e ao Esporte, previamente aprovada pelos respectivos titulares das pastas.

Art. 2º. Para a efetivação do repasse de que trata este Decreto, as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Esportes e Lazer deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal da Fazenda, do valor referente à complementação dos recursos dos projetos aprovados, acompanhada das devidas justificativas e respectivas documentações probatórias.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a avaliação dos documentos a que se referem o art. 2º, bem como analisar a disponibilidade dos recursos referentes ao ISSQN, sem prejuízo dos compromissos próprias, a fim de manter o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 4º. Para o corrente exercício, o valor a ser repassado pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Esportes e Lazer, será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para complementação e realização dos projetos aprovados.

Art. 5º. Para atendimento do disposto neste Decreto, o Chefe do Executivo poderá solicitar suplementação orçamentária, para atender às finalidades aqui especificadas.



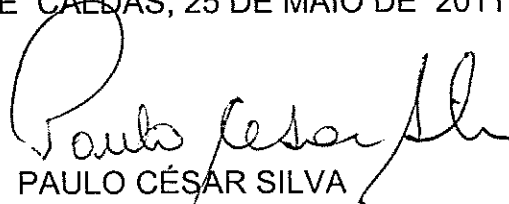
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 10.246 - fl. 4 /

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal de Fazenda


MARIA LÚCIA RIBEIRO MOSCONI
Secretária Municipal de Turismo e Cultura


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3919, de 26/05/2011.